

CONSULTA PRÉVIA CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Consulta Prévia n.º 19-S/2018 – Solução Integrada de Gestão e Aprendizagem.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

Aquisição de Serviços de “Solução Integrada de Gestão e Aprendizagem”, incluindo: Gestão Curricular, Gestão de Ação Social, Gestão de Transportes, Gestão de Refeições, Gestão e Manutenção do Parque Escolar, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

Artigo 4.º - Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento pelo período de 36 meses.
2. A contagem do prazo inicia-se após a celebração de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
 - f) Os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no presente caderno de encargos
 - g) Obrigação de Implementação e formação a todos técnicos envolvidos no processo;
 - h) Obrigação de apoio técnico durante o período de licenciamento da solução;
 - i) Fornecimento de serviços de disponibilização de uma plataforma de ensino assistido e de todas as suas funcionalidades, para a elaboração de procedimentos aquisitivos realizados pelas diversas entidades previstas no número 1;
 - j) Customização da Plataforma, registo de utilizadores e parametrização dos seus perfis de acesso;
 - k) Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administrador(es);
 - l) Realização de reuniões com o contraente público de acompanhamento da prestação de serviços;
 - m) Prestação de informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;
 - n) Manutenção, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, de uma linha aberta de apoio às entidades envolvidas;
 - o) Proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que as entidades envolvidas, ligando-se à plataforma, possam, com autonomia, consultar ou usar os serviços objeto do presente procedimento;
 - p) Deverá ser garantida a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
 - q) Mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

Artigo 7.º - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

Artigo 8.º - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º - Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **26.972,20 € (vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

Artigo 11.º - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A revisão de preços poderá ocorrer, caso se verifique uma variação de 20 unidades no número de trabalhadores do Município de Tábua, existentes na data do contrato (150), mediante comunicação escrita de qualquer uma das partes, devidamente fundamentado. A modificação do contrato será efetuada por acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 12.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e/ou prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte: $P=V \cdot A/500$, em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 10% do preço contratual;
 - c) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 16.º - Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º - Consulta Preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em anexo as informações consideradas pertinentes. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base pela consulta preliminar efetuada ao mercado.

Artigo 18.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 19.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O objeto do presente contrato consiste em prestar o serviço de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Solução Integrada de Gestão e Aprendizagem

A solução deverá ser um sistema de informação, disponível na Internet, que integra as tecnologias de informação e comunicação de forma criativa e multidisciplinar.

Deverá eliminar as barreiras espaço-temporais, assim como constituir-se como um espaço de intercâmbio e partilha de recursos, facilitando e promovendo os vários processos de gestão da Educação, permitindo a inclusão de todos os atores do sistema educativo – professores, alunos, pais e responsáveis pelos Pelouros de Educação, entre outros.

A ferramenta deverá ser um instrumento de gestão que integra, entre outras funcionalidades, a criação de turmas, a gestão de alunos e a consulta de todos os elementos respeitantes às escolas necessários para os vários processos dos quais o Município tem responsabilidades e interfere. Exemplo: Gestão da Ação Social, Gestão de Refeições, Gestão de Transportes, entre outros.

Estrutura que a Plataforma de Ensino deverá apresentar

A plataforma, é uma solução web-based adaptada a multi-utilizadores, que consiste numa estrutura integrada onde se identificam vários processos de gestão:

- Indicadores de utilização;
- Criação de utilizadores dos vários perfis;

Curricular

- criação de turmas e sub-turmas;
- pesquisa de utilizadores;
- divulgação de informação genérica ou específica para um ou mais utilizadores;
- produção de inquéritos, fichas de avaliação;
- comunicação com os utilizadores de forma fácil, rápida e segura.
- mapas para envio ao Ministério da Educação(número de alunos por ciclo/ano/turma/escola);

Refeições

- marcações,
- análise de custos,...
- requisição de refeições, reduzindo o desperdício
- mapas de consumo para envio ao Ministério da Educação;

Ação social

- controlo e indicadores sobre a ação social (escalões, relatórios de custos);
- facilidade de produção de mapas e listas por escalão;
- Mapas de alunos subsidiados por escola /turma/freguesia
- relatório financeiro de custos que o Município tem com a Ação Social Escolar e respetiva previsão de custos.
- mapas com indicadores para o Fundo Social Municipal

Parque escolar e Manutenção

- facilidade de controlo dos pedidos das escolas;
- controlo do tempo de resposta do Município aos pedidos e reparações das escolas;
- análise financeira dos custos em manutenção e material gasto por escola/turma/aluno;

Transportes

- análise das distâncias efetuadas por cada aluno
- mapa de custos por aluno/escola por circuito;

Solução Integrada de Gestão e Aprendizagem– Intervenientes

A Plataforma deve facilitar as tarefas que o Município desempenha no 1º ciclo do ensino básico, desta forma a plataforma deve permitir os seguintes perfis de utilizadores, adequados as necessidades de cada actor:

- a. Presidente da Câmara Municipal;
- b. Vereador da Educação;
- c. Direção Escolar;
- d. Responsáveis de Educação do Município/Agrupamentos Escolares;
- e. Auxiliar de educação;
- f. Professor Titular;
- g. Professor Coordenador;
- h. Professor de Atividades de Enriquecimento Curricular;
- i. Entidade Executora de Atividades de Enriquecimento Curricular;
- j. Aluno;
- k. Encarregado de Educação;
- l. Auxiliares de Educação.

Utilizador Presidente – Este perfil tem apenas funções de gestão e visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema. Pode analisar diversos indicadores e ter acesso em tempo real à situação das escolas, alunos e professores.

Utilizador Vereador – Este perfil tem apenas funções de gestão e visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema. Pode analisar diversos indicadores e ter acesso em tempo real à situação das escolas, alunos e professores.

Utilizador Direção Escolar - Este ator é quem gere o sistema, tem a possibilidade de:

- a. Criar turmas;
- b. Gerir alunos;
- c. Inserir ou remover utilizadores do sistema;

Além das funções de gestão também pode analisar e tirar os indicadores que pretender sobre o sistema.

Utilizador Professor Coordenador - Este utilizador tem a possibilidade de visualizar o trabalho feito dentro da escola que coordena.

Utilizador Encarregado de Educação – Este utilizador poderá seguir todo o percurso escolar do seu educando.

Plataforma de Ensino Assistido – Características

- Funcionamento sobre a Internet (Web-based);
- Deve permitir a customização através de logótipos, cores e menus perfilando as opções escolhidas pelo Município de Tábua;
- Deve permitir que o local de acesso dos vários intervenientes, seja o sítio do Município de Tábua.

Funcionalidades da Plataforma:

- Indicadores e mapas de sumários e assiduidades consoante as necessidades dos diferentes atores do sistema;
- Existência de espaço que permita a partilha de informação com todos os intervenientes na comunidade escolar sem limite de espaço para a partilha de ficheiros;
- Sistema de comunicação entre os diferentes atores do sistema respeitando regras de perfis;
- Existência de controlo da Ação Social, facilitando o controlo, análise e retirando indicadores para o Município. Possibilidade de fazer previsão Financeira tendo em atenção os encargos das várias rubricas da Ação Social disponibilizada pelo Município;
- Criação que questionários e grelhas de avaliação por aluno e por turma;
- Possibilidade de remover indicadores sobre a evolução dos alunos e das turmas ao longo do ano escolar;
- Sistema de controlo de refeições facilitando o controlo do Município sobre as refeições efetuadas nas IPSS do Município;
- Controlo de custos e indicadores sobre as refeições;
- Possibilidade de o Município poder partilhar informação com toda a comunidade escolar através da Plataforma;
- Criação de declarações com dados on-line, declarações de tempo de serviço automáticas;
- Possibilidade de partilha de conteúdos didáticos para professores e alunos;
- Gestão do Parque Escolar e respetiva Manutenção;
- Gestão dos transportes escolares.

Implementação / Manutenção

A proposta deve conter os dias de apoio técnico/manutenção da plataforma durante o período de 36 meses.

Paços do Município de Tábua, setembro de 2018

O Presidente da Câmara,



ANEXO 1 – Consulta preliminar ao mercado
[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada por escrito, através de correio eletrónico enviado às empresas:

- Forminho - Consultoria de Gestão e Formação, Lda.
- WEMAZE – Gestão de Projetos, Lda.
- MOBINTEG – Soluções Empresariais de Mobilidade, Unipessoal, Lda.

A informação recolhida serviu de base para a elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como para a determinação do Preço Base do Procedimento.